



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário Oficial	<i>L. Brito</i>
Edição Nº	<i>1787</i>
Página	<i>321</i>
Data	<i>26/07/2017</i>
Visto	<i>[Assinatura]</i>

## LEI Nº. 1740/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor de Segurança de Arapoti - CONGESA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Gestor de Segurança de Arapoti - CONGESA, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao gabinete do prefeito, com o objetivo de sistematizar as ações da sociedade civil e social de Arapoti, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos à segurança pública e na construção do Plano Municipal de Segurança Cidadã.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Gestor de Segurança de Arapoti (CONGESA), compete:

**I** – Representar o cidadão e estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

**II** – Deliberar sobre projetos e sugerir ações na política municipal de segurança pública e do trânsito;

**III** - Conhecer e detectar, por meio de informações, estudos, pesquisas e estatísticas, os aspectos da segurança pública no município, sugerindo medidas para a prevenção e repressão qualificada da violência e delitos, visando o aumento da segurança da comunidade;

**IV** - Avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população e estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento destas atividades em busca da eficiência nos serviços na proteção do cidadão;

**V** – Desenvolver estudos, estimular debates na sociedade e cooperar com as ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e organizações não governamentais, relativos à prevenção social à violência e voltados para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

**VI** - Receber e encaminhar às autoridades competentes denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Arapoti;

**VII** - Acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos orçamentos públicos, bem como os oriundos de convênios ou de outras fontes;

**VIII** - Apoiar o exercício das atividades dos conselhos comunitários de segurança, das polícias militar, civil e rodoviária, da Guarda Municipal e vigilância privada, como elo de integração à gestão de segurança no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Municipal.  
IX – Acompanhar e auxiliar no programa de instalação da Guarda

Interno.  
X – Elaborar, aprovar e manter atualizado o seu Regimento

**Artigo 3º** - O CONGESA, será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as seguintes entidades:

Representante do poder executivo municipal;

Representante da OAB – Arapoti;

Representante da Associação Comercial, Industrial e de serviços de Arapoti - ACISA;

Representante das cooperativas CAPAL e CERAL;

Representante Rotary Club de Arapoti;

Representante do CONSEG – Arapoti;

Representante do Conselho da Comunidade;

Representante dos sindicatos de classe de Arapoti;

Representante das associações de moradores;

Conselho Municipal do Bem-estar Social;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular da Secretaria Municipal de Educação;

Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A composição do Conselho poderá ser modificada, com aumento e/ou alteração de sua representatividade, respeitando um mínimo de 13 (treze) entidades representadas sendo que, 75% (setenta e cinco por cento) delas, deverão ser entes da sociedade civil organizada.

§ 2º - O CONGESA promoverá as eventuais mudanças na composição do conselho que se fizerem necessárias, que deverão ser oficializadas por Decreto Municipal.

**Artigo 4º** - Os membros do CONGESA, exercerão seus mandatos sem prazo de término, sem remuneração, em caráter de interesse público relevante para o município.

§ 1º - Na ausência, temporária ou definitiva, do conselheiro titular, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONGESA; no caso de ausência definitiva, a entidade que o mesmo representa deverá indicar um novo conselheiro para a suplência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§ 2º - A oficialização dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante solicitação de indicação dos nomes, do Poder Executivo Municipal, às entidades mencionadas no *caput*, e designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo de 30 dias para instalação do Conselho Gestor de Segurança de Arapoti - CONGESA em sua primeira Plenária Geral.

**Artigo 5º** - A Diretoria do CONGESA será constituída pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário(a).
- IV - 2º Secretário(a)

§ 1º - A Presidência do CONGESA será exercida pelo conselheiro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Vice-Presidente será escolhido, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, dentre os membros do CONGESA, pelos seus pares e substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 3º - A Secretaria será exercida, anualmente e intercaladamente, pelos conselheiros titulares das Secretarias de educação e da Assistência Social.

§ 4º - Outras atribuições e competências do CONGESA e outros órgãos que vierem a compô-lo serão definidas por Decreto Municipal.

**Artigo 6º** - O Conselho Gestor de Segurança de Arapoti - CONGESA fará reuniões mensais ordinárias ou quantas extraordinárias que se fizerem necessárias, convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, pelo presidente ou pela maioria do Conselho.

**Parágrafo Único** - As reuniões do CONGESA deverão ser registradas em atas, pela secretaria, e disponibilizadas no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal e encaminhadas por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

**Artigo 7º** - Será obrigação do CONGESA, convocar a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Cidadã, a ser instalada na última semana de novembro na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

§ 1º - Neste mandato inicial do CONGESA, que será instituído pelo poder executivo por Decreto Municipal, terá como primeiro ato, a preparação da I Conferência Municipal de Segurança Cidadã.

§ 2º - Elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã, caberá ao CONGESA avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Artigo 8º** - Poderá o CONGESA, anualmente, ou a qualquer tempo, promover a instalação do Fórum Municipal de Segurança Cidadã, onde ouvirá e receberá de toda a sociedade organizada como, associações de bairros e distritos, entidades civis e religiosas diversas, questionamentos e propostas as serem discutidos e formatados em programas e projetos futuros.

**Artigo 9º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a criar do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como a proceder o remanejamento necessário no orçamento municipal para dar cumprimento à presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Artigo 10** - O CONGESA elaborará seu regimento interno, em até 60 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado por Decreto Municipal.

**Artigo 11** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2017.

**BRAZ RIZZI**

Prefeito

Autores: Divair da Silva, Giovanni Aparecido Carneiro, Jean Carlos Klichowski, Joel Batista de Melo, Marineo João Mendes Ferreira, Ricardo Rodrigues Pedroso, Victor Arthur Gomes Brondani, Wesley Carneiro Ulrich, Zildinei Sebastião Mendes Ferreira.